

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Memorando nº 50/2021/DIM/DPPR

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Solicitação de aquisição de extintor de incêndio para a sede Central de Atendimento da DPPR

Ilmo. Coordenador,

Solicita-se a aquisição do equipamento descrito no QUADRO I, considerando a condenação do equipamento em manutenção preventiva de Nível 2, conforme descrito em relatório (RO-210831) anexado ao processo.

Encaminham-se os autos para apreciação e prosseguimentos que se julgarem necessários.

QUADRO 1

Levantamento de equipamentos	
Item	Quantidade
Extintor de Incêndio de Água Pressurizada (AP) 10 litros	1 (um)

Atenciosamente

JULIANO
GESSELE:00720
486971

Assinado de forma digital
por JULIANO
GESSELE:00720486971
Dados: 2021.11.17
12:21:24 -03'00'

Juliano Gessele
Engenheiro Civil – DIM



ePROCOLO



Documento: **Memo0502021CDPSolicitacaodeaquisicaodeExtintordeIncendioparaJB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juliano Gessele** em 17/11/2021 12:32.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Juliano Gessele** em 17/11/2021 12:21.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Juliano Gessele** em: 17/11/2021 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e71f6127b1d5e4977691b0774aa23a8a.



RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS
Embrasistem Tecnologia Ltda

18 anos atendendo o Brasil

Rel. nº: RO-210831
 Orç./Contrato: 395-1019R1

Cliente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	Fone: (41) 3219-7316
Endereço: Rua José Bonifácio, 70 - Centro - Curitiba/PR	Cidade: Curitiba - PR
Solicitante: Sra Shelley	Contato cliente: Sra. Shelley Rolim Cercal
Chamado: ____ / ____ / ____	

Atendimento: Data: 31/08/2021 Horário: Das 9:00 às 11:00 h
Categoria: <input type="checkbox"/> Preventiva <input type="checkbox"/> Corretiva <input type="checkbox"/> Execução <input type="checkbox"/> Garantia <input checked="" type="checkbox"/> Outros

Sistema: Extintor de Incêndio - Reprovação/Condenação	Manutenção - Nível 2
--	-----------------------------

Condições iniciais / Serviços executados / Causa(s) do(s) problema(s)/ Providências:

Certificamos que o Extintor de Incêndio de Água Pressurizada, com capacidade de 10 litros, ano de fabricação 2003, nº do cilindro 060082 foi reprovado durante os serviços de manutenção Nível 2, conforme determina a Portaria nº 005/2011 do Inmetro, nos itens 4.2.4, 4.2.4.6, 4.2.4.8. devendo ser substituído, Irregularidade constatada: Rompimento na base (fundo) do cilindro, provocando vazamento do agente extintor e tornando o equipamento ineficaz.
 Item 17 do relatório de manutenção do dia 31/08/2021.



Responsável Técnico: 
 CREA/Nome: PR 31.323D **Flávio Serbena**

Cliente: _____
 Nome: _____

RTS2018-23



ePROTOCOLO



Documento: **RO210831_Defensoria_Reprovacao_de_Equipamento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juliano Gessele** em 17/11/2021 12:32.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Juliano Gessele** em: 17/11/2021 12:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7bdcdecc0e361432a59c40e5823fe3.



Procedimento n.º 18.323.066-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais para aquisição de extintor de incêndio para sede de atendimento central da Defensoria Pública.

Considerando se tratar de item indispensável para a segurança, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 104/2020.

A despesa encontra-se dentro do plano de contingência (Resolução DPG 108/2020).

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **18.323.0662autorizaocompradeextintordeincendio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 17/11/2021 15:42.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 17/11/2021 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c147d2bbc4ef7691b70868984042d7e2.

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 18.323.066-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de extintor de incêndio para a Sede de Atendimento da Defensoria Pública do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de extintor de incêndio para a Sede de Atendimento da Defensoria Pública do Paraná, conforme detalhamentos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
01.	Extintor de Incêndio de Água Pressurizada (AP) 10 litros	01	R\$

2.2. O extintor não tem a obrigatoriedade de ser novo, porém, deve estar devidamente carregado, revisado, testado e em perfeitas condições de uso, estando a manutenção nível 2 com validade de 12 (doze) meses e a Nível 3 com validade de 5 (cinco) anos (a contar da data de entrega do equipamento).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.2. O FORNECEDOR não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

3.3. O equipamento fornecido pelo FORNECEDOR deverá estar em perfeitas condições de uso e atender a todas as normas e legislações vigentes relativas a extintores de incêndio.

3.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.5. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela



DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

3.6. Os produtos a serem fornecidos obedecerão às normas e padrões da ABNT e INMETRO, de modo a atender, eficazmente, às finalidades que deles naturalmente se esperam.

3.7. O produto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias e definitivamente em até 15 (quinze) dias.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.

4.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

4.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

4.4. O objeto deverá ser entregue na Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública, localizada na Rua José Bonifácio, nº 70 – Centro, Curitiba/PR – CEP 82510-070.

4.5. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize



materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

5.3. Caberá à CONTRATADA o correto descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos e produtos remanescentes do fornecimento, assumindo o compromisso de cumprir todas as normas e legislações aplicáveis.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

7.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo



neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.



7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;



- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Camila F. R. Weingraber

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **TRExtintorsedeatendimento01122021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 01/12/2021 08:35.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 01/12/2021 08:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
21c490796560a53a56dcaa2b7d6db2a7.

3) Pesquisa de Preço



DESPACHO

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Protocolo: 18.323.066-2

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Solicitação de aquisição de extintor de incêndio para a Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Exmo. Sr. Coordenador,

1. O presente trata do processo de aquisição de extintor de incêndio para a Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Em atendimento ao ponto 3.4 do despacho da CGA às fls 05-06, a Gestão de Contratações do DCA realizou pesquisa de mercado para este objeto.
3. Informamos que foram contatadas as seguintes empresas:
 - a. **Não deu retorno / Sem contato**
 - UNIVERSAL EXTINTORES
 - EXTIMCAMP
 - EXTINTORES CURITIBA
 - HIDRANTES PARANÁ
 - GASFIRE
 - SCI EXTINTORES
 - EXTINGÁS
 - SOLUFIRE
 - ZEUS DO BRASIL
 - b. **Recusa:**
 - FERREIRA EXTINTORES – Cris no dia 09/12 informou por telefone que essa é a mesma empresa EMPAEX que já nos mandou proposta.
 - EMATEC EXTINTORES – Noeli informou por e-mail no dia 09/12 que é a mesma empresa da Platina que nos enviou proposta.
 - c. **Enviou proposta:**
 - CWB EXTINTORES – orçamento recebido em 06/12
 - EXTINTORES PROTEÇÃO – orçamento recebido em 09/12
 - EXTINPAG – orçamento recebido em 09/12
 - EXTINTORES EMPAEX – orçamento recebido em 09/12
 - LUVIZOTTO – orçamento recebido em 09/12
 - ANCORA EXTINTORES – orçamento recebido em 09/12
 - ACQUA FORT – orçamento recebido em 09/12
 - SUPER PROTEÇÃO – orçamento recebido em 09/12
 - EMBRASISTEM – orçamento recebido em 09/12
 - SULSAT EXTINTORES – orçamento recebido em 09/12
 - DICOMEX – orçamento recebido em 09/12



- PREVE FOGO – orçamento recebido em 09/12
- PLATINA EXTINTORES – orçamento recebido em 09/12

4. Assim, após verificação das propostas por esta gestão, passou-se ao estudo estatístico dos preços das empresas que enviaram cotação. Foi feita a análise do coeficiente de variação, com base na média arredondada em duas casas decimais e desvio padrão dos valores das propostas.

5. Conforme tabela incluída abaixo para fins de informação, pode-se observar que das propostas recebidas obtém-se um coeficiente de variação de 17,03%, ficando demonstrada a homogeneidade das propostas. Desta forma, todas as propostas foram consideradas para a construção do quadro de cotações consolidado.

Empresa	Cotação
CWB EXTINTORES	R\$ 175,00
EXTINTORES PROTEÇÃO	R\$ 190,00
EXTINPAG	R\$ 250,00
EXTINTORES EMPAEX	R\$ 160,00
LUVIZOTTO	R\$ 180,00
ANCORA EXTINTORES	R\$ 239,00
ACQUA FORT	R\$ 192,80
SUPER PROTEÇÃO	R\$ 250,00
EMBRASISTEM	R\$ 220,00
SULSAT EXTINTORES	R\$ 185,00
DICOMEX	R\$ 155,00
PREVE FOGO	R\$ 210,00
PLATINA	R\$ 160,00
Média arred.	R\$ 197,45
Desv. padrão	R\$ 33,62
Coef. Var.	17,03%
Limite inf	R\$ 163,83
Limite sup	R\$ 231,07

6. Visando a diversificação das fontes de informação, ainda foi consultado o sítio eletrônico do Portal da Transparência do Estado do Paraná e o sistema GMS, com busca deste objeto (“extintor”) para o ano de 2021. Através da imagem abaixo, pode-se verificar que não foram encontrados preços registrados:



Início | COMPRAS | Preços Registrados VOLTAR

PREÇOS REGISTRADOS

Os preços aprovados em licitações feitas pelo Governo do Paraná e ainda válidos são registrados e podem ser usados para contratações feitas pelos órgãos estaduais e prefeituras conveniadas. Você pode verificar os valores para produtos e serviços adotados na administração pública. A atualização é periódica, mas pode ser feita a qualquer hora quando houver renegociação de valor, motivada pela necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro. Este sistema está estipulado, principalmente, pela **Lei Estadual nº 15.608/2007**, **Lei Federal nº 10.520** e, subsidiariamente, **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Descrição do Item: extintor

Registro de Preço Vigente: SIM NÃO TODOS **Vigência de:** **Até:**

Razão Social/Nome Fantasia: **CNPJ/CPF:**

Órgão Gerenciador:

PESQUISAR LIMPAR DOWNLOAD DO BANCO DE DADOS

O banco de dados disponível para download foi gerado em 10/12/2021 às 05:13:37

Use as (↕) para ordenar sua pesquisa.

Descrição do Item	Valor Unitário	Órgão Gerenciador	Nº Licitação	Lote	Quantidade	Vigência	Situação	Fornecedor
-------------------	----------------	-------------------	--------------	------	------------	----------	----------	------------

Nenhum registro encontrado.

Fonte: Sistema GMS
Dados Online
Data da Consulta: 10/12/2021 às 09:25

SALVAR EM PDF VISUALIZAR EM PLANILHA

7. A busca no sistema GSM para o objeto “extintor” no ano de 2021 consta na imagem abaixo:



GMS GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Últimas Publicações Realizadas em 10/12/2021

Consulta de Editais

* Ano de Publicação: 2021

Obs.: Para efetuar a pesquisa deverá ser informado a Data de Abertura (Data e Hora) OU Identificação do Processo OU Objeto OU Sigla.

Data de Abertura: (DDMMAAAA)
Obs.: A diferença entre a data inicial e final não poderá ser superior a 90 dias.

Identificação do Processo: / /
Objeto:

Sigla:

Situação:

Multilote:

* Imagem de Controle: **MB XQ**

[Divulgar? Clique aqui para acessar o manual do sistema](#)

(*) Campos de preenchimento obrigatório

Página 1 de 1. (Total de 5 registros)

Exibir Objeto	Multilote	Identificação do Processo	Data Publicação	Data Abertura	Objeto	Situação
DER	Projeto Eletrônico	17302021	28/11/2021 11:00	18/12/2021 14:30	Fornecimento de gás para extintores de incêndio, com relação caso necessário, conforme quantidades e...	Publicado
DER	Projeto Eletrônico	18302021	18/11/2021 08:00	02/12/2021 18:00	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Extintores de Pó, CO2, AF e Mangueiras...	Publicado
SESA-FUNSAUDE	Projeto Eletrônico	11482021	04/11/2021 08:00	23/11/2021 09:00	Prestação de serviço contínuo de recarga e manutenção de extintores, e teste hidrostático em extintores...	Publicado
IML-SESP	Projeto Eletrônico	6852021	11/08/2021 08:00	25/08/2021 18:00	Abertura de procedimento licitatório, visando a aquisição de extintores para combate a incêndio do I...	Homologado
UNIOESTE MCROND	Projeto Presencial	62821	05/08/2021 16:00	16/08/2021 09:00	Seleção de propostas visando registro de preços de extintores, recargas, mangueiras novas de incidê...	Homologado

Página 1 de 1. (Total de 5 registros)

[Gerar Arquivo Consulta](#)

8. Informamos que com relação à tabela de resultados da imagem acima:
- o primeiro item, do DER, se refere apenas ao fornecimento de gás para extintores,
 - o segundo item, do DER, se refere apenas a recargas de extintores,
 - o item do SESA-FUNSAUDE se refere apenas a recargas de extintores e testes hidrostáticos,
 - o item do IML-SESP se refere à aquisição de extintores PQS 4kg,
 - o item da UNIOESTE MCROND se refere à aquisição de extintores PQS 4kg/12kg, recargas de equipamentos, testes hidrostáticos e fornecimento de mangueiras de incêndio.
9. Desta forma, após análise dos respectivos editais disponíveis nos resultados desta busca, identificou-se que nenhum deles possuía objeto comparável ao do presente procedimento (aquisição de extintor completo de água pressurizada 10 litros), não podendo assim serem incluídos na estimativa de preços.



10. Através da imagem abaixo, pode-se comprovar que os resultados encontrados na busca pelo Portal de Transparência do Paraná são os mesmos do sistema GMS, tendo sido objeto de análise e detalhamentos no item acima.

PARANÁ

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO | GESTÃO DE RECURSOS | GESTÃO DE MATERIAIS | GESTÃO DE SERVIÇOS | GESTÃO DE OBRAS E OBRIGACIONES | GESTÃO DE CONTRATOS | GESTÃO DE LICITAÇÕES

TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÕES

NOTA: ESTÃO DISPONÍVEIS TODOS OS EDITAIS DE LICITAÇÃO A PARTIR DE 2015, EXCETO O ATUAL SISTEMA EM APLICAÇÃO PARA CONSULTAR ESTAS CONSULTAS DE ABRE ANTERIORES, SELECITE O DOCUMENTO PELO FORMABO DE ACESSO À BASTAÇÃO

Busca por licitações

Modidade: Todos as Modidades | Registro de Preço: Selecionar

Situação: Todos as Situações

Objeto: Qualquer

Valor Máximo (Real) (R\$): | Valor Mínimo (Real) (R\$): | Valor Homologado (R\$): | CNPJ/CPF do Vendedor: | Postal Transmissão de Serviço Público?

PROCESSAR | LIMPAR | DOWNLOAD DO ÍMAGEM DE SAÍDA

11 licitações disponíveis para download foi gerado em 10/12/2021 às 09:11:33

Modidade	Ano	Órgão	Órgão	Objeto	Data de	Data de	Registro	Situação	Preço	Valor
		Requerente	Participante		Abertura	Aprovação	de			
Pregão Prestação	0/2021 (00000)	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - Campus Maracá - Cidade Jardim		Seleção de propostas visando aquisição de peças de reposição, recursos, mangueiras, resina de enchimento.	18/09/2021 09:08	05/08/2021 16:00	NÃO	Homologado	10.014.302,1	
Pregão Diretório	04/2021 (00000)	ML - SSP - Instituto Médico Legal - SSP	IM - SSP - Instituto Médico Legal - SSP	Atividade de procedimento licitatório, visando a aquisição de materiais para combate a incêndio de...	25/09/2021 18:09	11/08/2021 08:00	NÃO	Homologado	17.440.220,0	
Pregão Diretório	11/01/2021 (00000)	SESA - FUNDAÇÃO Social - SESA	SESA - FUNDAÇÃO Social - SESA	Precação de serviço contínuo de limpeza e manutenção do ambiente, e seus subprodutos...	21/11/2020 09:08	23/11/2021 09:00	NÃO	Publicado	17.000.000,0	
Pregão Diretório	14/01/2021 (00000)	DEP - Departamento de Estradas de Rodagem	DEP - Departamento de Estradas de Rodagem	Precação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas de Rodagem, DEE, AP e Margens...	02/12/2020 18:08	19/11/2021 08:00	NÃO	Publicado	18.101.873,0	
Pregão Diretório	17/01/2021 (00000)	DEP - Departamento de Estradas de Rodagem	DEP - Departamento de Estradas de Rodagem	Fornecimento de gás para aquecimento de incubador, para serem case necessários, conforme quantidades...	15/12/2020 14:28		NÃO	Publicado	18.779.970,0	

Fonte: Sistema GMS
Dados: Dados
Data de Gerência: 10/12/2021 às 09:10

SALVAR LISTA | VERIFICAR LISTA AMPLIAR

Endereço: Av. Mateus Leme, 1908 - Curitiba/PR
Atendimento: 161 41 3000 1000 - 161 41 3000 116
SE - Serviço de Informação ao Cidadão: Fale com a Ouvidor | Denuncie e Corrigir | Formulário online no link para 0800 941 11 11
Agência de Autenticação: Fazer sua inscrição

11. Visando celeridade processual e devido à urgência e prioridade do procedimento (fl 06, ponto 10), caso a aquisição se dê através de dispensa por valor,



informamos que a documentação da empresa de cotação com menor valor (DICOMEX) foi adicionada aos autos do procedimento.

12. Dito isto, visando clareza das informações, estão elencados os documentos anexados ao procedimento nesta oportunidade:

- i. Trocas de e-mails e propostas recebidas das empresas.
- ii. Quadro de cotações consolidado.
- iii. Certidões da empresa com proposta de menor valor.

13. Por fim, cordialmente encaminhamos o presente à Coordenação de Planejamento, para atendimento ao ponto 3.5 do despacho da CGA às fls 05-06.

Respeitosamente,

CAMILA F. R. WEINGRABER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho984CDPPesquisadeMercadoExtintorSedeAtendimento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 10/12/2021 15:29.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 10/12/2021 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5b038ff94b4ef2b879ab4cc59cd176fa.

QUADRO DE COTAÇÕES

PROCOLO	EMPRESA	CWB EXTINTORES	EXTINTORES PROTEÇÃO	EXTINPAG	EXTINTORES EMPAEX	LUVIZOTTO	ANCORA EXTINTORES	ACQUA FORT	SUPER PROTEÇÃO	EMBRASISTEM	SULSAT EXTINTORES	DICOMEX	PREVE FOGO	PLATINA EXTINTORES	
ITEM	CNPJ	20.637.095/0001-66	11.786.943/0001-08	76.421.478/0001-57	82.452.210/0001-85	02.475.951/0001-42	26.393.478/0001-12	02.264.256/0001-31	07.822.348/0001-03	05.086.583/001-39	28.983.680/0001-20	81.102.436/0001-93	23.366.082/0001-98	11.498.262/0001-44	
	TELEFONE	(41) 3090-4923	(41) 3283-4345	(41) 3227-9500 / (41) 3349-1606	(41) 3382-3028	(41) 3262-1552	(41) 3334-4840	(41) 3247-1199 / (41) 3268-3390	(41) 3229-0877 / (48) 3658-7726	(41) 3015-8560 / (41) 99611-8223	(41) 3401-5441 / (41) 98828-4004	(41) 3256-5051	(41) 3275-0564 / (41) 99786-8094	(41) 3149-0407	
	RESPONSÁVEL	ANA LUCIA	ANGELA	DAIANA	PATRICIA	ALESSANDRA	JANE	PAULINHO	GUILHERME	HELICIO	SARA E EDISON	CARLOS	TATIANA	ELIZANGELA	
	E-MAIL	contato@cwbestintores.com.br	extintoresprotecao@hotmail.com , adm.extintoresprotecao@gmail.com	comercial@extinpaq.com.br	venda@extintoresempaex.com.br / vendas1@extintoresempaex.com.br	luzizotto@luzizotto.com	contato@ancoraextintores.com.br / vendas@ancoraextintores.com.br	ecommerce@acquafor.com.br / paularamos@acquafor.com.br	atendimento@superprotecao.com.br L	helcio.tulio@embrasistem.com.br	contato@sulsatextintores.com.br	VENDAS@DICOMEX.COM.BR	contato@prevefogo.com.br	comercial@platinaintintores.com.br	
	SITE			http://www.extinpaq.com.br/				https://www.acquafor.com.br/			www.sulsatextintores.com.br/				
	PREÇOS	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO
Extintor de água pressurizada 10 litros	R\$ 175,00	R\$ 190,00	R\$ 250,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 239,00	R\$ 192,80	R\$ 250,00	R\$ 220,00	R\$ 185,00	R\$ 155,00	R\$ 210,00	R\$ 160,00		

Curitiba, 10/12/2021.



ePROCOLO



Documento: **Quadrocotacoesextintorsedeatendimento101221.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 10/12/2021 15:30.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 10/12/2021 15:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
76427b407996fe6d102873c2c86bd290.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.323.066-2

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), visando a aquisição de 01 (um) Extintor de Incêndio de Água Pressurizada, para a Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Paraná – Edifício Hauer.

2. Considerando que a informação nº 387/2021/CDP (fls. 76), trata de indicação exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor a se realizar em 2021, remetam-se os autos à Coordenadoria de Planejamento, objetivando nova indicação orçamentária.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **18.323.0662DespachoNovaindicacaoorcamentariaExtintordelncendio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 20/01/2022 16:58.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 20/01/2022 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c51d6e42fed86dcee4dbd2ded2e3157c.



INFORMAÇÃO Nº 039/2022/CDP

Protocolo: 18.323.066-2

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 67
OBJETO:	Aquisição de novo equipamento extintor com carga de água pressurizada (AP) 10L. Destinado à sede Atendimento Central/Curitiba.
VALOR:	R\$ 155,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	4.4.90.52.24 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a ser realizada em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva dispensa.

Acrescenta-se ter sido reapreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Camylla Basso F. Meneguzzo
Coordenadoria de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **IndicacaoOrcamentaria_ODC_INV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em 02/02/2022 14:21.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 01/02/2022 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
71f2e96818998a9671b3170b0e2942b2.



ePROCOLO



Documento: **ANEXO_PE_18.323.0662.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em 02/02/2022 14:21.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 01/02/2022 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
89f1a8d98b4a4f4a3b21e287f11a788f.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR - POR SUBELEMENTO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2022									
Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	SUBELEMENTO	Empenho	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor
Processos com Dispensa de Licitação por valor - com Termo de Dispensa									
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária									
18.323.066-2			CDP 039/2022	44905224	0760_22000000	Aquisição de novo equipamento extintor com carga de água pressurizada (AP) 10L. Destinado à sede Atendimento Central/Curitiba.	Serviços/Compras	DICOMEX DISTRIBUIDORA COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA	155,00
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro de Preços									
Outras Compras Diretas - Suprimento de Fundos									
Valores provisionados pelo Planejamento Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitação por Valor									
VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMENTO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS							Serviços/Compras		155,00
TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMENTO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS							Serviços/Compras	DECRETO FEDERAL 9.412/2018	17.600,00
SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMENTO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS							Serviços/Compras		17.445,00
Este quadro permite identificar o saldo ao adotar como critério (não absoluto) o subelemento de despesas para agrupar as dispensas de mesmo objeto no exercício.							Segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 6º: Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta; II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;		
Lei 8.666/93 Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;									

Curitiba, data da assinatura digital



ePROTOCOLO



Documento: **QUADRODISPENSA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em 02/02/2022 14:21.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 01/02/2022 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2b732ffb6f4c71cfa601e9c4dcaf0b17.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 18.323.066-2

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 039/2022/CDP reitero a consonância da despesa com o Planejamento Institucional bem como a Análise do Mérito da Dispensa (fls. 78-79).
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à 1ª SUB para Decisão.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_INDICACAO_CDP_1SUB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 01/02/2022 16:34.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 01/02/2022 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1757782cfc274faff75f95510ff437f5.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.323.066-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **DeclaracaoOrdenador.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 01/02/2022 16:48.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 01/02/2022 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
206e67b50c359d40b976ea1f6144ac7.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 006/2022

Protocolo n.º 18.323.066-2

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO.FAIXA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP. POSSIBILIDADE.

1. Na fase de cotações, o administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.

2. Mesmo no caso de contratações abrangidas pela faixa de exclusividade de microempresas e empresas de pequeno porte, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.

3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.

4. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria-Geral do Estado do Paraná,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais(DIM) com o intuito de adquirir 1 (um) extintor de incêndio para a sede Central de Atendimento da DPE/PR, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Aduz o DIM mediante o Memorando nº 50/2021/DIM/DPPR (fl. 02) que a necessidade da contratação decorre da condenação do equipamento – extintor de



incêndio de água pressurizada (10L) – em manutenção preventiva de Nível 2. O relatório técnico de fl. 03 dispõe que o extintor de incêndio da referida sede foi reprovado durante os serviços de manutenção Nível 2 motivo pelo qual é necessária a aquisição de novo extintor para reposição.

3. À fl. 04, o despacho do Coordenador de Planejamento explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: a indispensabilidade do extintor de incêndio para a segurança.

4. A Coordenadoria-Geral de Administração definiu a instrução procedimental às fls. 05/06.

5. Às fls. 13/18, o Departamento de Contratos (DPC) observou que a contratação prescinde a celebração de contrato, eis que se trata de aquisição com entrega imediata e, portanto, não se enquadra no rol do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6. O Termo de Referência foi juntado aos autos (fls. 20/27) e aprovado pelo Coordenador de Planejamento (fl. 28).

7. Após, foram iniciadas as diligências de praxe, e, seguem acostados aos autos os seguintes documentos: pesquisa de mercado (fls. 35/66); quadro de cotação (fl. 67); certidões da empresa com proposta de menor valor (fls. 68/75); Informação nº 387/2021/CDP, atestando a disponibilidade orçamentária (fls. 76/77); declaração do Coordenador de Planejamento, atestando a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência (fls. 78/79) e declaração do Ordenador de Despesas (fl. 80).

8. Por fim, vieram os autos para parecer jurídico.

9. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos em lei.



11. Ao regulamentar esse dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou nos artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de contratação direta, dentre as quais há aquela por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”* (art. 24, inciso II, da supracitada lei).

12. A contratação direta por dispensa de licitação, então, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, porém, esse valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

13. A dispensa de licitação é cabível nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

14. Para Marçal Justen Filho¹:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

15. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Não obstante o certame licitatório possa ser realizado, após a cotação de preços, verificou-se que a aquisição envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018, de sorte que é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

17. Nesse sentido, Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

18. Veja-se que a Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
(...)
IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

19. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
IV - Preços de tabelas oficiais; e

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1° e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4°, XXIV, “e”; art. 5°, III; art. 23, §2°; e art. 35, §4°, VIII, todos da Lei Estadual n° 15.608/2007.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

20. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

21. Especificamente no caso concreto, o despacho de fls. 29/34 informa que das solicitações enviadas treze orçamentos foram recebidos dos quais o formulado pela DICOMEX apresentou menor valor, conforme quadro de cotações (fl. 67). Além disso, a consulta ao Portal de Transparência do Paraná e ao GMS não restou frutífera.

22. Em tempo, há de se notar que segundo o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo deve ser instruído com a justificativa da escolha da empresa e do preço (incs. II e III, respectivamente).

23. Nessa esteira, o TCU, no Acórdão nº 296/2011-2ª Câmara, determinou que a Administração “*proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou*

⁴*Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014*



*inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inc. III, e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento.***

24. No caso em tela, o quadro de cotações apresentou treze opções de fornecedores (fl. 67) de maneira que não se vislumbram óbices nesse quesito.

25. A respeito do rito procedimental deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

26. No presente caso, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

27. Em relação à ausência de contrato (fls. 13/18), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual n° 15.608/07⁵.

28. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública⁶.

29. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula quarta do Termo de Referência (fl. 21) prevê que “4.1. Os produtos deverão ser entregues em

⁵Nesse sentido, vide fundamentação do Departamento de Contratos: “Cumpra esclarecer que não foi sugerida a inserção de cláusula de vigência e revisão e reajuste, pois, salvo melhor juízo, a contratação poderá ser processada mediante Ordem de Fornecimento e, desta forma, acreditamos ser possível admissão da celebração de Termo de Contrato, uma vez que trata-se de aquisição com entrega imediata, e assim, a priori, não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei Estadual 15.608/2007, podendo, desta forma, a contratação ser processada por meio de instrumentos equivalentes, mais céleres e menos burocráticos, sem prejuízo de posterior ratificação deste entendimento por parte da COJ.”

⁶“Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. [...]”

16. Assim, o conceito de “entrega imediata” – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida “entrega imediata” – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: “**a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida**”. Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário. [...]”

(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).



até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.”

30. Ademais, no procedimento em tela foi observada a preferência de contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), prevista no art. 49, IV, da LC n° 123/06 – vide situação cadastral de fl.68.

31. Quanto aos atos orçamentários observa-se que constam nos autos a Informação n° 387/2021/CDP (fls. 76/77), a manifestação favorável à dispensa de licitação pelo Coordenador de Planejamento (fls. 78/79), e a Declaração do Ordenador de Despesas, que declara a adequação orçamentária do objeto a ser adquirido (fl. 80).

32. Dessa forma, não se verificam óbices à presente contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

33. Entretanto, conforme consta na Informação n° 387/2021/CDP (fl. 76), a indicação de recursos para execução de despesa orçamentária era relativa ao ano de 2021, sendo necessária a edição de nova indicação, relativa ao corrente ano.

34. Por oportuno, cumpre mencionar que o feito ainda deverá ser instruído com a decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, seguida da edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

III. CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC n° 123/06, ressalvada a observação constante no item 33.

36. Em tempo, deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



37. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

38. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 11 de janeiro de 2022.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306
367924

Assinado de forma
digital por RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.01.11
10:49:26 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.323.066-2

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), inicialmente com o objetivo de promover processo licitatório para a aquisição de 1 (um) extintor de incêndio para a sede Central de Atendimento da DPE/PR, localizado em Curitiba/PR.

Contudo, após os procedimentos pertinentes para a conclusão do respectivo processo licitatório (fls. 02/67), quando acostada a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa, a Coordenadoria de Planejamento certificou a existência de saldo para Indicação Orçamentária à Dispensa de Licitação por Valor no exercício de 2021, entendendo como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade por dispensa de licitação (fls. 76/78), com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo os presentes autos sido devidamente instruídos pelos documentos abaixo relatados:

1. Memorando nº 50/2021/DIM/DPPR do DIM, aduzindo que a necessidade da contratação decorre da condenação do equipamento – extintor de incêndio de água pressurizada (10L) – em manutenção preventiva de Nível 2. (fls.2);
2. Relatório técnico demonstrando que o extintor de incêndio da referida sede foi reprovado durante os serviços de manutenção Nível 2, motivo pelo qual é necessária a aquisição de novo extintor para reposição. (fl. 3)
3. Despacho do Coordenador de Planejamento, explicitando indispensabilidade do extintor de incêndio para a segurança, sendo essa a razão da necessidade de contratação (fls. 4);
4. Despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 05/06);
5. Despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 7), encaminhando Termo de Referência Preliminar para aquisição de 1 (um) Extintor de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Incêndio de Água Pressurizada (AP) 10 litros (fls. 09/11) ao Departamento de Contratos (fls. 07/11);

6. Despacho do Departamento de Contratos (DPC) observando que a contratação prescinde a celebração de contrato, eis que se trata de aquisição com entrega imediata e, portanto, não se enquadra no rol do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007 (fls. 13/18);

7. Despacho do Departamento Compras e Aquisições (Gestão de contratações), encaminhando à Coordenação de Planejamento para apreciação da **consolidação do termo de referência definitivo** salientando o **caráter prioritário do presente procedimento**. (fl.19/27);

8. Despacho do Coordenador de Planejamento manifestando concordância com o termo proposto, considerando “que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional” e encaminhando ao DCA para prosseguimento (fl. 28);

9. Despacho do Departamento de Compras e Aquisições, informando que encaminhou o Termo de Referência à possíveis fornecedores e recebeu propostas das empresas: CWB EXTINTORES – orçamento recebido em 06/12; EXTINTORES PROTEÇÃO – orçamento recebido em 09/12; EXTINPAG – orçamento recebido em 09/12; EXTINTORES EMPAEX – orçamento recebido em 09/12; LUVIZOTTO – orçamento recebido em 09/12; ANCORA EXTINTORES – orçamento recebido em 09/12; ACQUA FORT – orçamento recebido em 09/12; SUPER PROTEÇÃO – orçamento recebido em 09/12; EMBRASISTEM – orçamento recebido em 09/12; SULLSAT EXTINTORES – orçamento recebido em 09/12; DICOMEX – orçamento recebido em 09/12. Explicita que foi realizado estudo estatístico dos preços das empresas que enviaram cotação com a análise do coeficiente de variação, com base na média arredondada em duas casas decimais e desvio padrão dos valores das propostas. Observou-se que das propostas recebidas obtém-se um coeficiente de variação de 17,03%, ficando demonstrada a homogeneidade das mesmas. Desta forma, todas as propostas foram consideradas para a construção do quadro de cotações consolidado. Ressalta ainda que visando diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, foi realizada nova consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



GMS e que não foram encontrados preços registrados. Por fim, aduz que visando celeridade processual e devido à urgência e prioridade do procedimento, caso a aquisição se desse por meio de dispensa por valor, já foi anexada a documentação da empresa que apresentou cotação com menor valor (DICOMEX) (fls. 29/34)

10. Orçamentos anexados (fls. 35/66);

11. Quadro de Cotações no qual se observa o **menor valor proposto (R\$ 155,00) fornecido pela empresa DICOMEX** (fl. 67);

12. Certidões da empresa com proposta de menor valor (fls. 68/75);

13. Informação nº 387/2021/CDP, atestando a disponibilidade orçamentária (fls. 76/77);

14. Declaração do Coordenador de Planejamento, atestando a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência (fls.78/79);

15. Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 80)

16. Parecer Jurídico apresentando conclusão na qual **não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV da LC 123/06**, ressaltando a **necessidade de edição de nova indicação da Informação nº 387/2021/CDP (fl. 76) para o ano de 2022** e apontando a necessidade de instruir o feito com decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020, **bem como recomendando atenção aos prazos de validade das certidões anexas aos presentes autos, que deverão ser atualizadas, caso necessário** (Fls. 81/89).

17. Despacho desta 1ª Subdefensoria Pública-Geral remetendo os autos à Coordenadoria de Planejamento, objetivando nova indicação orçamentária. (f. 90);

18. Informação nº 039/2022/CDP contendo Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária, atestando a **disponibilidade orçamentária do exercício 2022** com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). (fls. 91/92);

19. Planilha de dispensas de licitação por valor - por subelemento de despesa - exercício 2022 (fl. 93)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



20. Manifestação favorável à dispensa de licitação pelo Coordenador de Planejamento (fls. 94);

21. Declaração do Ordenador de Despesas (DPG), atestando adequação orçamentária e financeira com adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21. (fl. 95);

Vieram então os autos para apreciação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 006/2022 (fls. 81/89), exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ), e Despacho de fls. 78/79, os quais se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 155,00 (cento e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



cinquenta e cinco reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Quanto à escolha do fornecedor, a empresa DICOMEX DISTR COMERCIO E MANT DE EXTINTORES LTDA, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 67); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 78/79). Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 68/75) os quais devem ter seu prazo de validade verificados e providenciada renovação das certidões eventualmente vencidas, incluindo consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 29/34).

Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 91/93), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 95).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico nº 006/2022 (fls. 81/89).

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

Considerando o exposto acima, determino:

I) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



II) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro (DFI) para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **183230662Autorizadispensadelicitacaocompraextintordeincendio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 14/02/2022 14:01.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Ricardo Del Valle Gomide** em: 14/02/2022 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8114fbf7cb930f26d04f55e947156c88.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022
PROTOCOLO 18.323.066-2

OBJETO: Aquisição de 1 (um) extintor de incêndio de água pressurizada (10L) da sede Central de Atendimento da DPE/PR, localizado em Curitiba/PR, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 18.323.066-2

CONTRATADO: **DICOMEX DISTR COMERCIO E MANT DE EXTINTORES LTDA.**
Nome fantasia: *****

CNPJ: 81.102.436/0001-93

DO PREÇO: **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.24 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a aquisição de 1 (um) extintor de incêndio de água pressurizada (10L) em função da condenação do equipamento existente, conforme relatório técnico demonstrando que o extintor de incêndio da referida sede foi reprovado durante os serviços de manutenção Nível 2, motivo pelo qual é necessária a aquisição de novo extintor para reposição, visto que o mesmo é indispensável para a segurança da Sede Central de Atendimento da DPE/PR, sendo essa a razão da necessidade de contratação, nos termos das especificações constantes do protocolo administrativo nº 18.507.383-1.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 67 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensan0022022compraextintordeincendio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 14/02/2022 14:01.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Ricardo Del Valle Gomide** em: 14/02/2022 10:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5ecab8cf7b4f874fd89dadf92ab2d22b.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000277	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	24/02/22
Pedido de Origem	22000245	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	24/02/22		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação		Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	151304 - DICOMEX DISTR COM E MANT DE EXTINTORES	CNPJ	81.102.436/0001-93
Endereço	NICARAGUA, 2121 - - BACACHERI CURITIBA - PR BR		
CEP	85515260		
Banco/Agência	104/0371-9		
Conta	412/2		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905224 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

Histórico

Aquisição de novo equipamento extintor com carga de água pressurizada (AP) 10L. Destinado à sede Atendimento Central/Curitiba. Dispensa de Licitação nº 002/2022. P.: 18.323.066-2

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 24/02/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 24/02/22 21:25:50 Criador por EBERNARDIN

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **NOTA_EMPENHO_0760.22000279_DICOMEX.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edione Bernardino** em 24/02/2022 21:31, **Olenka Rocha** em 25/02/2022 09:15.

Inserido ao protocolo **18.323.066-2** por: **Edione Bernardino** em: 24/02/2022 21:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cc0a17a24d530625c6b8b3dc3e266f17.